



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

12º TA ao CO N.º 005/SG/MPDFT/2018

PROCESSO N.º 19.04.3288.0014849/2022-87

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José – SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo no 19.04.3288.0014849/2022-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Retificar as redações da Cláusula Primeira – Do Objeto, da Cláusula Terceira – Do Preço e da Cláusula Sexta – Da Garantia do Executante do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material.

PARÁGRAFO ÚNICO

As retificações descritas no *caput* dessa cláusula alteram a Cláusula Primeira – Do Objeto, a Cláusula Terceira – Do Preço e a Cláusula Sexta – Da Garantia do Executante do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material, passando a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato original por mais 6 (seis) meses – de 1º/2/2023 até 31/7/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, § 4 da Lei n.º 8.666/1993.”

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste termo aditivo, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor estimado de R\$ 394.741,23 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), sendo o valor de até R\$ 358.821,30 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), referente aos profissionais residentes, R\$ 21.568,20 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), referente ao valor total estimado para eventual ressarcimento do plano de saúde, do seguro de vida e auxílio funeral e do auxílio creche, e R\$ 14.351,73 (catorze mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) o valor total estimado para os profissionais eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos profissionais residentes, conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde, seguro de vida e auxílio funeral, bem como auxílio creche:

| CATEGORIA | QUANTIDADE | VALOR (R\$) | |
|--|------------|-----------------|-----------|
| | | UNITÁRIO MENSAL | MENSAL |
| Operador de Áudio 36 horas (diurno) | 2 | 11.560,12 | 23.120,24 |
| Operador de Vídeo 36 horas (diurno) | 3 | 12.227,77 | 36.683,31 |
| TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES | | | 59.803,55 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, DO SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL E DO AUXÍLIO CRECHE

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde, ao Seguro de Vida e Auxílio Funeral e ao Auxílio Creche serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

| PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO | | | | |
|---|----------------------------|-----------------|----------|-----------|
| CATEGORIA | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | VALOR (R\$) | | |
| | | POR FUNCIONÁRIO | MENSAL | TOTAL |
| Plano de Saúde | 5 | 221,88 | 1.109,40 | 6.656,40 |
| Seguro de Vida e Auxílio Funeral | 5 | 3,00 | 15,00 | 90,00 |
| Auxílio Creche | 5 | 494,06 | 2.470,30 | 14.821,80 |
| VALOR ANUAL DO PLANO DE SAÚDE / SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL / AUXÍLIO CRECHE | | | | 21.568,20 |

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mediante demanda, os valores estimados referentes aos profissionais eventuais, conforme tabelas abaixo, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

| CATEGORIA / JORNADA | | QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA | VALOR (R\$) | |
|--|-------------------------|---------------------------|-------------|-----------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| Operador de Áudio | ¹ Hora/dia | 75 | 64,22 | 4.816,50 |
| | ² Hora/noite | 24 | 89,91 | 2.157,84 |
| Operador de Vídeo | ¹ Hora/dia | 75 | 67,93 | 5.094,75 |
| | ² Hora/noite | 24 | 95,11 | 2.282,64 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS | | | | 14.351,73 |

¹ **Hora/dia:** Os serviços serão prestados de 05h01m até 21h59m.

² **Hora/noite:** Os serviços serão prestados de 22h00m até 05h00m.

- As horas constantes na tabela acima são estimadas, não impondo ao MPDFT a obrigatoriedade em utilizá-las;
- Os serviços para os profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados;
- O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto operador de vídeo, será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou ordem de serviço. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário, **inclusive para período noturno, sábados, domingos e feriados;**
- A solicitação deverá ser feita pelo gestor do contrato, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas;
- O gestor do contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 2 (duas) horas de antecedência, sem ônus ao MPDFT. Caso a comunicação pelo MPDFT seja feita em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, este pagará o equivalente a 1 (uma) hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à EMPRESA;
- Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de áudio (profissional eventual) para atender as demandas;
- Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de vídeo (profissional eventual) para atender as demandas;

- O(s) *profissional(is) eventual(is) não poderá(ão) ser os profissionais residentes.*

“CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor da garantia em R\$ 19.737,06 (dezenove mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 14:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 01/03/2023, às 19:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167787** e o código CRC **51E4C7C2**.